



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 9/66

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir por ações, uma sociedade de economia mista, destinada a instalar e explorar os serviços municipais de água e esgotos sanitários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir por ações, uma sociedade de economia mista, com objetivo de, na qualidade de concessionária de serviço público, planejar, projetar e realizar obras e instalações relativas a serviços de água e esgotos sanitários municipais, bem como efetuar sua exploração.
- § único** - A concessão prevista neste artigo, será dada pelo Poder Executivo que, desde já, fica autorizada para tanto.
- Artigo 2º** - À Sociedade caberá a administração do Fundo Municipal de Saneamento - F. M. S., criado pela Lei nº 7/66 de 23 de maio de 1966
- Artigo 3º** - Para cumprimento das atribuições previstas nos artigos 1º e 2º, exce-
tuado o disposto no § único do artigo 1º, fica a Sociedade autorizada a contratar a respectiva administração com a SANEPAR ou entidade espe-
cializada em engenharia sanitária.
- Artigo 4º** - O capital da Sociedade a que se refere o artigo 1º será inicialmente de Cr\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), divididos em 50 ações or-
dinárias nominativas de Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros), cada -
uma.
- § 1º** - O Município subscreverá o mínimo de 51% (cincoenta e um por cento) do capital da Sociedade e deverá manter esse mínimo de percentagem de -
participação nos futuros aumentos do Capital Social.
- § 2º** - Na constituição e nos aumentos do Capital Social, o Município poderá integralizar, total ou parcialmente, o valor de sua subscrição, me-
diante incorporação de bens de seu Patrimônio, móveis ou imóveis, na
lo valor não inferior ao do inventário ou tombamento, previamente es-
pecificados em Decreto do Poder Executivo.
- § 3º** - A integralização pelo Município poderá ser efetuada também com os re-
cursos do Fundo Municipal de Saneamento - F.M.S., criado pela Lei -
7/66 de 23 de maio de 1966.-
- Artigo 5º** - A fim de atender a subscrição inicial do Capital e as despesas de -
constituição de sociedade, fica o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito especial de Cr\$5.200.000 (cinco milhões e duzentos mil -
cruzeiros),

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(continuação - LEI 5/66)

- Artigo 6º - A Sociedade cuja criação é facultada nesta Lei, poderá oferecer a receita municipal decorrentes dos Artigos 20 e 15 da Constituição Federal, - em garantia de operações de crédito que venha a realizar para atender os objetivos previstos no Artigo 1º.
- § 1º - Os compromissos assumidos com fundamento neste artigo serão considerados na elaboração dos Orçamentos do Município, compreendidos no prazo de amortização do empréstimo.
- § 2º - A Entidade Financiadora poderá se constituir procuradora do Município, para o fim especial de receber, dos governos do Estado e da União, as receitas mencionadas neste artigo, as quais recolherá aos cofres municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortizações, juros, comissões, taxas e outros encargos eventualmente não pagos nos prazos contratuais.
- § 3º - Para a obtenção de financiamento à conta do Fundo de Água e Esgotos - FAE, criado pela Lei nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963, a Sociedade fica autorizada a suir às condições para esse fim estipuladas na referida lei, respectivo regulamento e normas de financiamento aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Administradora do FAE.
- Artigo 7º - Os serviços prestados pela Sociedade serão remunerados segundo tarifa reajustável periodicamente, fixada de forma a permitir a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e a constituição de reservas para reposições.
- § 1º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à SANEPAR, quando isso se tornar necessário como condição de assistência técnica ou financeira, por parte da mesma ou à conta de recursos do FAE, bem como quando - servidores do Estado forem colocados à disposição da Sociedade.
- § 2º - É vedado à Sociedade conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos sanitários.
- Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos serviços prestados pela Sociedade, a tomada de contas da mesma e a homologação das tarifas e de seus reajustes periódicos.
- § único - Transcorridos 30 (trinta) dias da apresentação das Tabelas Tarifárias sem o pronunciamento do Poder Executivo, as tarifas serão consideradas aprovadas e pela Sociedade aplicadas.
- Artigo 9º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição da Sociedade sem ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstos em Lei Estadual.

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(continuação - Lei 9/66)

Artigo 10º - À Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriações ou estabelecer serviços de bens ou direitos necessários aos serviços, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação em vigor, depois de decretada a utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º - À Sociedade gozará de total isenção de todos os impostos e taxas municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Artigo 12º - À Sociedade fica obrigada a fornecer e manter o índice mínimo diário de água de 200 (duzentos) litros por pessoa, para a população beneficiada pelo projeto, uma vez iniciada a operação de abastecimento de água, salvo motivos de força maior.

Artigo 13º - Fica assegurado à Sociedade o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após trinta dias do vencimento.

Artigo 14º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias a contar da sua publicação.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pago Municipal Dezenove de Novembro, ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. (1966).-

(Dr. Akira Yamasita)
Prefeito Municipal

(Herondy Amuziato)

Secretário